

RESENHA DOS PRECEDENTES

Extrato periódico dos temas repetitivos e demais precedentes vinculantes

Edição 080 – 21.10.2025 a 29.10.2025.

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC é a unidade administrativa responsável pela organização e divulgação dos temas repetitivos (recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC e Grupos de Representativos-GR) e demais precedentes vinculantes, bem como pelo controle estatístico dos processos sobrestados em razão de vinculação a esses temas. Este informativo visa destacar, dentre os precedentes, as questões jurídicas relativas às competências do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Destaque

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 36 – IRDR-TJSC – 5001201-25.2025.8.24.0000.

Questão submetida a julgamento: “Há excesso de formalismo (ou não) em se exigir que o certificado de pós-graduação esteja acompanhado do histórico escolar ou diploma de graduação para pontuação na prova de títulos.”

Tese firmada: “Quando expressamente previsto no edital, não há excesso de formalismo em se exigir que o certificado de pós-graduação esteja acompanhado do histórico escolar ou diploma de graduação para pontuação na prova de títulos de concurso público” (publicação em 23.10.2025).

Direito Administrativo

AFETAÇÃO

Tema 1387 – Recursos Repetitivos – REsp 2214879 e REsp 2214864.

Questão submetida a julgamento: “Definir se o saque integral dá início ao prazo prescricional da pretensão de reparação por falha na prestação do serviço, por saques devidos, por desfalques, ou por ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidos em conta individualizada do PASEP.”

Suspensão de Processos: “Há determinação de SUSPENSÃO da tramitação dos recursos especiais e dos agravos em recursos especiais nos tribunais de segunda instância e no STJ que tratem dessa matéria” (publicação em 23.10.2025).

Direito Civil

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1173– Recursos repetitivos – REsp 2008542 - REsp 2008545.

Questão submetida a julgamento: “Definir os limites da responsabilidade do corretor de imóveis ou da sociedade intermediadora da compra e venda por danos causados ao consumidor, em razão do descumprimento, pela construtora/incorporadora, de obrigação relativa à entrega de empreendimento imobiliário, prevista no contrato de promessa de compra e venda.”

Tese firmada: “O corretor de imóveis, pessoa física ou jurídica, não é, normalmente, responsável por danos causados ao consumidor, em razão do descumprimento, pela construtora ou incorporadora, de obrigações relativas ao empreendimento imobiliário, previstas no contrato de promessa de compra e venda, salvo se demonstrado: (i) envolvimento do corretor nas atividades de incorporação e construção; (ii) que o corretor integra o mesmo grupo econômico da incorporadora ou construtora; ou (iii) haver confusão ou desvio patrimonial das responsáveis pela construção em benefício do corretor” (publicação em 29.10.2025)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1101 – Repercussão Geral – RE 1249945.

Questão submetida a julgamento: “Aplicação do regime de falência e recuperação judicial, previsto na Lei nº 11.101/05, às empresas estatais.”

Tese firmada: “É constitucional o art. 2º, I, da Lei nº 11.101/2005 quanto à inaplicabilidade do regime falimentar às empresas públicas e sociedades de economia mista, ainda que desempenhem atividades em regime de concorrência com a iniciativa privada, em razão do eminente interesse público/coletivo na sua criação e da necessidade de observância do princípio do paralelismo das formas” (publicação em 23.10.2025).

Direito Penal

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1377 – Recursos Repetitivos – REsp 2205709.

Questão submetida a julgamento: “Definir a natureza jurídica do crime ambiental previsto no art. 54, caput, primeira parte, da Lei n. 9.605/1998 e se há necessidade de realização de prova pericial para sua configuração.”

Tese firmada: “O tipo previsto na primeira parte do caput do artigo 54 da Lei n. 9.605/1998 possui natureza formal, sendo suficiente a potencialidade de dano à saúde humana para a configuração da conduta delitiva, não sendo exigida a efetiva ocorrência do dano nem a realização de perícia técnica, podendo a comprovação se dar por qualquer meio de prova idôneo” (publicação em 29.10.2025).

Direito Processual Civil

AFETAÇÃO

Tema 1388 – Recursos Repetitivos – REsp 2159431, REsp 2135007, REsp 2199761, REsp 2199776 e REsp 2199778.

Questão submetida a julgamento: “Necessidade de observância dos parâmetros mínimos estabelecidos no art. 85, § 8º-A, do CPC, quando da fixação dos honorários advocatícios por apreciação equitativa.”

Suspensão de Processos: “Há determinação de suspensão da tramitação apenas dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial que versem sobre idêntica questão jurídica” (publicação em 24.10.2025).

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1201 – Recursos Repetitivos – REsp 2043826, REsp 2043887, REsp 2044143 e REsp 2006910.

Questão submetida a julgamento: “1) Aplicabilidade da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC quando o acórdão recorrido baseia-se em precedente qualificado (art. 927, III, do CPC); 2) Possibilidade de se considerar manifestamente inadmissível ou improcedente (ainda que em votação unânime) agravo interno cujas razões apontam a indevida ou incorreta aplicação de tese firmada em sede de precedente qualificado.”

Tese firmada: “1) O agravo interposto contra decisão do Tribunal de origem, ainda que com o objetivo de exaurir a instância ordinária, a fim de permitir a interposição de recurso especial e/ou extraordinário, quando apresentado contra decisão baseada em precedente qualificado oriundo do STJ ou do STF, autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC (revisão do TR 434/STJ); 2) A multa prevista no art. 1.021, § 4º, CPC, não é cabível quando (i) alegada fundamentadamente a distinção ou a superação do precedente qualificado oriundo do STJ ou do STF ou (ii) a decisão agravada estiver amparada em julgado de tribunal de segundo grau; 3) Excetuadas as hipóteses supra, caberá ao órgão colegiado verificar a aplicação da multa, considerando-se as peculiaridades do caso concreto” (publicação em 24.10.2025).

Direito Processual Penal

AFETAÇÃO

Tema 1389 – Recursos Repetitivos – REsp 2200853 – REsp 2222328 REsp 2222329 – REsp 2221815 - REsp 2208052.

Questão submetida a julgamento: “(Im)prescindibilidade de instrução probatória, além do pedido expresso da acusação com indicação do valor mínimo necessário para reparação de danos causados pela infração penal.”

Suspensão de Processos: “Há determinação de sobrestamento dos recursos especiais e extraordinários, bem como de eventuais recursos interpostos contra decisões neles proferidas” (publicação em 29.10.2025).

Direito Tributário

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1350 – Recursos Repetitivos – REsp 2194708, REsp 2194734 e REsp 2194706.

Questão submetida a julgamento: “Definir se, até a prolação da sentença nos embargos, é possível que a Fazenda Pública substitua ou emende a Certidão de Dívida Ativa (CDA), para incluir, complementar ou modificar o fundamento legal do crédito tributário.”

Tese firmada: “Não é possível à Fazenda Pública, ainda que antes da prolação da sentença de embargos, substituir ou emendar a Certidão de Dívida Ativa (CDA) para incluir, complementar ou modificar, o fundamento legal do crédito tributário” (publicação em 22.10.2025).